



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Contrato nº 14.1/2016, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa LABORDIDATICA MEDICAL
EIRELI - EPP**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada **UFPE**, e, **LABORDIDATICA MEDICAL EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 53.519.021/0001-84, com sede à Rua Dr. Rodrigo Silva, 70. 1º e 2º Andar, São Paulo/SP, CEP: 01.501-010, representada pelo Sr. Dimas Zambon de Mendonça, brasileiro, casado, empresário, Diretor/Gerente, RG: 2.548.647-0 SSP/SP, CPF: 112.731.868-34, residente à Rua Dom Pero Leitão, 85, apto. 71, Vila Gumerindo, São Paulo/SP, CEP: 04.134-070, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de modelos anatômicos, para o laboratório morfofuncional do curso de medicina do Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da Universidade Federal de Pernambuco.

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
26	MODELO ANATÔMICO DO ESTÔMAGO Modelo fabricado em resina plástica atóxica, extremamente detalhado, de forma realística, pintado à mão, com tintas que não contenham solventes. Deverá apresentar uma base removível sendo obrigatório conter as seguintes partes destacáveis: metade frontal do estômago e o duodeno aberto com pâncreas. O modelo deverá conter estes detalhes identificados com numeração: Artéria coronária (artéria gástrica esquerda); Artéria gástrica direita (artéria pilórica); Capa muscular; Corpo estomacal; Ducto colédoco (ducto biliar comum); Ducto pancreático (ducto de Hoffmann); Esôfago; Estômago - Curvatura menor e Curvatura maior; Fundo estomacal; Mucosa; Óstio cárdico; Pâncreas - Cabeça do pâncreas e Cauda do pâncreas; Píloro; Porção descendente do duodeno; Porção horizontal do duodeno; Porção superior do duodeno; Pregas gástricas Veia porta do fígado. O manual de instruções deverá ser obrigatoriamente em língua	Unidade	4	800,00	3.200,00

	portuguesa, apresentando o mapeamento da identificação de cada detalhe listado do estômago. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica enquanto durar a garantia. Marca/Fabricante: 3B Modelo / Versão: K15				
32	MÓDELO ANATÔMICO DOS ESTÁGIOS DE NASCIMENTO Modelo fabricado em resina plástica atóxica, extremamente detalhado, de forma realística, pintado à mão, com tintas que não contenham solventes. Deve apresentar os cinco estágios do nascimento: Placenta no útero; Feto no útero, cérvix fechado; Feto no útero, início da passagem da cabeça; Feto no útero, cérvix aberto; Feto no útero e pélvis fim da passagem da cabeça. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica enquanto durar a garantia. Marca/Fabricante: 3B Modelo / Versão: L11/9	Unidade	4	2.428,00	9.712,00

Preço global da proposta (soma dos preços globais dos itens) R\$

12.912,00

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 80/2016**, de que trata o processo administrativo nº **23076.013708/2016-18**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.8282.0026 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, publicado no DOU de 15.01.2016;**

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 12.912,00 (doze mil novecentos e doze reais)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais nos prazos e locais estabelecidos, por depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à ADJUDICATÁRIA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Q.

Handwritten signature.

§ 3º. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

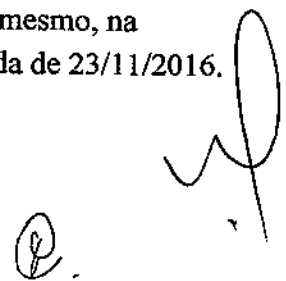
VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

§ 6º. A critério da UFPE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 645,60** (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Caução em Dinheiro, oferecida pela Caixa Econômica Federal, datada de 23/11/2016.



§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até **60 (sessenta) dias** após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

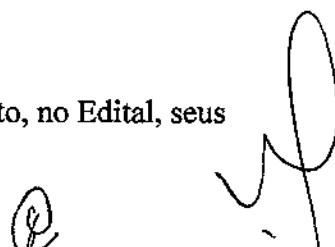
§ 1º. A Fornecedoradora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

§ 2º. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca e modelo;

§ 3º. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

§ 4º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), os quais tratam da responsabilidade pelo fato e pelo vício do produto e do Serviço;

§ 5º. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, no Edital, seus



anexos e sua proposta, o objeto com avarias ou defeitos;

§ 6º. Comunicar à UFPE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§ 7º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 8º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

§ 9º. Disponibilizar os arquivos referentes às notas fiscais de acordo com o AJUSTE SINIEF 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 - Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

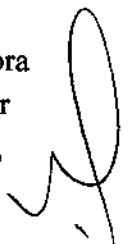
CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. São obrigações da UFPE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta.

§ 2º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



§ 3º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§ 1º. O prazo de entrega dos bens é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

- **Polo Comercial de Caruaru**, Rodovia BR 104, km 62, s/n, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55014-908 - UFPE, Campus Caruaru (Centro Acadêmico do Agreste – Núcleo Ciências da Vida (NCV) - **Curso de Medicina**) (distância aproximada da capital Recife = 140 km). Referência: Atrás das lojas americanas.

§ 2º. No ato da entrega, a fornecedora deverá apresentar os materiais objetos deste Contrato, do Edital, seus anexos e sua proposta, inicialmente, no setor de Infraestrutura e Tecnologia do NCV, onde um servidor responsável verificará a conformidade e prestará outras orientações;

- As entregas deverão ser agendadas, com **antecedência mínima de 72 horas** da data de entrega, no local indicado, através do telefone (81) 2103 9183 / 2103 9162 ou pelo e-mail: **inframedicinacao@gmail.com**.

§ 3º. A Fornecedor deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega dos produtos, indicando o número da nota de empenho a ser liquidada, o número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitários e totais, marca/modelo e os dados bancários da contratada;

§ 4º. A Fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a necessidade de carros de menor porte no local da entrega, caso carretas ou grandes caminhões não consigam transitar, bem como a necessidade de contingente de carregadores e utensílios de transporte como paleteiras, carros manuais etc., fazendo com que cada unidade adquirida seja entregue no ambiente especificado pelo NCV-CAA;

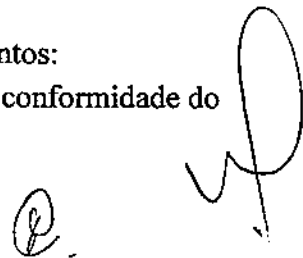
§ 5º. A Fornecedor poderá realizar visita técnica prévia ao NCV-CAA para o dimensionamento logístico de sua operação, caso julgue necessário;

§ 6º. A Fornecedor deverá realizar as entregas em horário compreendido entre 8h às 17h de dias úteis e funcionamento normal da repartição;

§ 7º. Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações, a saber:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 8º. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da Fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

§ 9º. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A fiscalização da execução do contrato compete ao servidor Manoel Arthur Barbosa Correia, CPF: 073.762.064-18, SIAPE: 1708017 a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento.

§ 2º. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida CPF.: 794.989.574-87, SIAPE: 2577450;

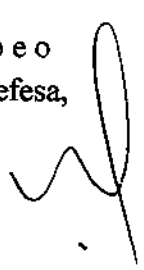
CLÁUSULA 10ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;




II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

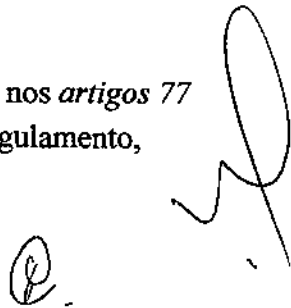
§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento,



podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13ª. VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá a vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura;

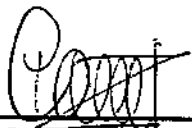
CLÁUSULA 14ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 05 de JANEIRO de 2016.





CONTRATANTE

Prof. Anísio Brasileiro de
Freitas Dourado
Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE

Profª Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos



Vice-Reitora / UFPE



CONTRATADA

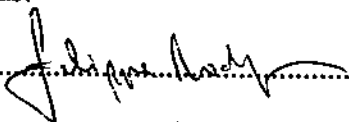
Sr. Dimas Zambon de
Mendonça

Diretor/Gerente

RG: 2.548.647-0 SSP/SP

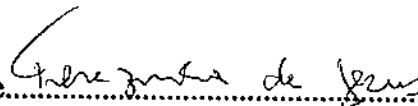
Testemunhas:

Nome.....



CPF.....013.941.344-01

Nome.....



CPF.....070.156.074-68